



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 006/2017- SMS.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PASSA QUATRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO** Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.245.806/0001-45, estabelecida nesta cidade, na Rua Tenente Viotti, nº 331, Bairro Centro, CEP_ 37.460-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Claret Mota Esteves, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 680.328 SSP/MG, inscrito no CPF nº 286.750.706-59 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.428.122/0001-08, com sede na Rua Tenente Viotti, nº 362, Centro, nesta cidade, representado pelo Secretário Municipal Sr. Marcelo da Silva Guedes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG-10.422.763 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 054.216.206-70, residente e domiciliado à Rua Pedro Lemes, nº 85, Bairro Santa Teresinha, Passa Quatro/MG, doravante denominada **CONCEDENTES** e do outro, a entidade **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 23.245.889/0001-72, estabelecida nesta cidade, na Av. José Inácio de Siqueira, s/nº, Bairro São Miguel, neste ato representada por sua presidente Srta Maria Elisa Orlando da Costa, portadora do RG nº 061.722.38-5 e CPF nº 673.650.437-68, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Dispensa de Chamamento Público, no Decreto Municipal nº 9.869, de 28 de Abril de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo apoio por meio de repasse financeiro visando o custeio de despesas de prestação de serviços na área de saúde para pessoas com Deficiência Intelectual e ou Múltipla de acordo com o Plano de Trabalho.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atenderá mensalmente 110 usuários com deficiência intelectual e múltipla, crianças, adolescentes e ou idosos, através de realização de programas terapêuticos, programas fisioterapia, estimulação essencial, fonoaudiologia, psicologia, psicomotricidade e terapia ocupacional.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, o direito de encaminhar e validar as crianças, adolescentes e idosos para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de **RS 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)** para cada parcela, através do depósito bancário no Banco do Brasil, AG 2410-4, na conta corrente nº 13032-X, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;
- II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;
- III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Executar o serviço na área de saúde a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;
- III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- IV – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o **10º dia útil do mês subsequente**, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- V – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula décima da presente Colaboração;
- VI– Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- VII – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- VIII – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- IX – Apresentar mensalmente até o **10º dia útil do mês** Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido.
- X – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Municipal de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XI – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretaria Municipal de Saúde, Sr Marcelo da Silva Guedes, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 214 de 1º de Junho de 2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Saúde, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

titular da Secretaria Municipal de Saúde, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMS (Conselho Municipal de Saúde).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS: 269 - 02.05.01.10.302.0013.4.065.3390.39.00 /Fonte 102.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o décimo dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o décimo dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse das parcelas subseqüentes fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas das parcelas que anteriormente forem repassadas, e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Saúde e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 10º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças, adolescentes e dos idosos atendidos.

II) Prestação de contas Final: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Município, onde deve constar a prestação de contas do recurso total, recebido durante a vigência deste Termo de Colaboração, incluindo a rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de Dezembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

- a) Técnico, quanto à execução e atingimento dos objetivos e meta da Colaboração.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde, órgão municipal responsável pela execução e do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial da Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Passa Quatro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração. Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação do procurador e/ou assessor jurídico do município.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Passa Quatro/MG, 03 de Agosto de 2017.

Antonio Claret Mota Esteves
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

Marcelo da Silva Guedes
Secretário Municipal de Saúde
CONCEDENTE

APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais
Maria Elisa Orlando da Costa
Presidente
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

1 – NOME Ama Lucia Castano Lamin
CPF/MF N°: 353.900.426-20

2 – NOME LUZIA AP. C. RIBEIRO
CPF/MF N°: 310.289.266-34